



**BARATIERI**  
ADVOGADOS

SETEMBRO - 2021

**INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA**

**MILITAR**

O Informativo de jurisprudência produzido pela Baratieri Advogados, de periodicidade mensal, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os militares.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)**

### **COMUNICABILIDADE DO PERÍODO TRABALHADO NO QUADRO ESPECIAL**

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO A 2º SARGENTO DO QUADRO GERAL (QPPM). CONTAGEM DO PERÍODO LABORADO COMO 3º SARGENTO DO QUADRO ESPECIAL (QEPPM). CABIMENTO. COMUNICABILIDADE NO CASO. HIPÓTESE EXCEPCIONAL PREVISTA NO ART. 6º DA LCE N. 742/19. REQUISITOS PREENCHIDOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PATAMAR ADEQUADO. MINORAÇÃO RECHAÇADA. RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS. “A Lei Complementar Estadual n. 742/19 estabelece, no caput e parágrafo único do art. 6º, que, para os policiais militares promovidos a 3º Sargento do Quadro Especial (QEPPM) até 11.8.18, e que tenham finalizado o Curso de Formação de Sargentos (CFS) para alteração ao Quadro Geral (QPPM) até a entrada em vigor do aludido diploma legal (19.7.19), a antiguidade e o interstício serão contados da data de promoção ainda no Quadro Especial (QEPPM), que é regido pela Lei n. 6.153/82.” (Apelação / Remessa Necessária n. 0300131-13.2019.8.24.009, da Capital, rel. Des. Francisco Oliveira Neto, j. 03.12.2019). (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5031626-39.2020.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Cid Goulart, Segunda Câmara de Direito Público, j. 28-09-2021).

**Leia mais**

## A PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA ESTÁ CONDICIONADA À ANÁLISE DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE PELA AUTORIDADE POLICIAL MILITAR

AGRAVO INTERNO. ART. 1.021 DO CPC. AÇÃO ORDINÁRIA. CORONEL COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR QUE INDEFERIU O PLEITO DE PROMOÇÃO FORMULADO PELO REQUERENTE AGRAVANTE, NÃO CONSIDERANDO O FATO NOTICIADO NA PEÇA INICIAL COMO SENDO ATO DE BRAVURA. VEREDICTO CONCEDENDO AO POLICIAL MILITAR A ALMEJADA ELEVAÇÃO A SITUAÇÃO SUPERIOR NA CARREIRA. JULGADO MONOCRÁTICO QUE PROVEU O APELO INTERPOSTO PELO ESTADO DE SANTA CATARINA. INSURGÊNCIA DO AUTOR. OBJETIVADO RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. TESE INSUBSISTENTE. APRECIÇÃO SUBJETIVA DE COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE POLICIAL MILITAR. PRECEDENTES. “Conforme entendimento firmado pelo STJ, a concessão da promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade do administrador, estando o ato administrativo submetido exclusivamente à conveniência e à oportunidade da autoridade pública, tendo em vista que a valoração dos atos de bravura não ocorre por meio de elementos meramente objetivos’ (STJ, Min. Herman Benjamin)” (TJSC, Apelação Cível n. 5008026-76.2020.8.24.0091, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. em 20/04/2021). DECISÃO UNIPESSOAL MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 0302283-32.2015.8.24.0040, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21-09-2021).

[Leia mais](#)

---

## IMPOSSIBILIDADE DE COMPUTAR O PERÍODO DE LABOR COMO CTISP PARA FINS DE PROMOÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR ENCAMINHADO PARA A RESERVA REMUNERADA NA CONDIÇÃO DE CABO DO QUADRO ESPECIAL. PRETENSA PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE 3.º SARGENTO. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA (LEI N. 6.153/82), QUE EXIGIA, ENTRE OUTROS REQUISITOS, O TEMPO DE 5 ANOS OU MAIS NA GRADUAÇÃO DE CABO. INTERSTÍCIO NÃO IMPLEMENTADO ANTES DA INATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE, DEMAIS DISSO, DE COMPUTAR O PERÍODO DE LABOR PERANTE O CORPO TEMPORÁRIO DE INATIVOS DA SEGURANÇA PÚBLICA - CTISP

REGULADO PELA LCE N. 380/2007. SITUAÇÃO JURÍDICO-FUNCIONAL DOS INTEGRANTES DO CTISP INALTERADA (ART. 7º DA LCE N. 380/2007). PROMOÇÃO FUNCIONAL, DE MAIS DISSO, RESERVADA PARA A CARREIRA POLICIAL-MILITAR, PRIVATIVA DO PESSOAL DA ATIVA. EXEGESE DO ART. 5º C/C ART. 63, AMBOS DO ESTATUTO DA POLÍCIA MILITAR). ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA PELA LCE N. 632/2013 POSTERIOR À INATIVAÇÃO DO IMPETRANTE. INAPLICÁVEL. SENTENÇA DENEGATÓRIA DA ORDEM MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. HONORÁRIOS RECURSAIS INCABÍVEIS. (TJSC, Apelação n. 5014834-44.2019.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Carlos Adilson Silva, Segunda Câmara de Direito Público, j. 31-08-2021).

[Leia mais](#)



## REINTEGRAÇÃO JUDICIAL DE MILITAR DÁ DIREITO À INDENIZAÇÃO PELOS PREJUÍZOS SOFRIDOS

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. MILITAR. REINTEGRAÇÃO DETERMINADA POR DECISÃO JUDICIAL. RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS DECORRENTES DO AFASTAMENTO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DO ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO NO ATO JUDICIAL RESPONSÁVEL PELA REINTEGRAÇÃO E DE COMPROVAÇÃO DE CONTRAPRESTAÇÃO POR PARTE DO AFASTADO. IRRELEVÂNCIA. Por força de expressa imposição legal (Artigo 134 do Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Santa Catarina - Lei n. 6.218/83), o ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento independe de determinação no ato administrativo ou judicial responsável pela reintegração do policial, tampouco de comprovação de contraprestação por parte do afastado. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. (TJSC, Apelação n. 0303554-30.2015.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sônia Maria Schmitz, Quarta Câmara de Direito Público, j. 01-07-2021).

[Leia mais](#)



## A AUSÊNCIA DE INTENSÃO DE SE APROPRIAR DE VIATURA POLICIAL QUE TINHA POSSE EM RAZÃO DO CARGO DESCONFIGURA O CRIME DE PECULATO

APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU SOLTO - CRIMES DE PECULATO, PREVARICAÇÃO E FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ARTS. 312, 319 E 299, PARÁGRAFO ÚNICO) - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRETENDIDA A CONDENAÇÃO DO RÉU (DELEGADO DE POLÍCIA) PELO DELITO DE PECULATO - INVIABILIDADE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INTENÇÃO DO RÉU DE SE APROPRIAR OU DESVIAR BEM MÓVEL PÚBLICO DO QUAL TINHA A POSSE EM RAZÃO DO CARGO (VIATURA POLICIAL) - TRAJETO, INCLUSIVE, AUTORIZADO PELO SUPERIOR HIERÁRQUICO DO APELADO - VANTAGEM PATRIMONIAL NÃO CONFIGURADA, ALIADA À DEMONSTRAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, III, DO CPP. “Inexistência de infração penal: nesta situação, o fato efetivamente ocorreu, mas não é típico. Assim, o juiz profere que há impossibilidade de condenação por ausência de uma das elementares do crime.” (Guilherme de Souza Nucci). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Criminal n. 0901093-76.2019.8.24.0126, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Getúlio Corrêa, Terceira Câmara Criminal, j. 17-08-2021).

Leia mais

---

## PERÍODO TRABALHADO COMO ALUNO APRENDIZ PODE SER AVERBADO COMO TEMPO DE SERVIÇO

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO DISPENSADO. EXEGESE DO ART. 496, § 3º, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA AFASTADA. POLICIAL MILITAR. PRETENSÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. PERÍODO EM QUE TRABALHOU COMO ALUNO APRENDIZ EM ESCOLA PÚBLICA PROFISSIONALIZANTE. COMPROVAÇÃO DE PERCEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO INDIRETA DA UNIÃO. DIREITO RECONHECIDO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. “Conta-se para todos os efeitos, como tempo de serviço público, o período de trabalho prestado, na condição de aluno-aprendiz, em Escola Pública Profissional, desde que

comprovada a retribuição pecuniária à conta do Orçamento, admitindo-se, como tal, o recebimento de alimentação, fardamento, material escolar e parcela de renda auferida com a execução de encomendar para terceiros.” [Súmula n. 96, TCU]. (TJSC, Apelação n. 0307757-30.2018.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sandro Jose Neis, Terceira Câmara de Direito Público, j. 14-09-2021).

Leia mais



## **NÃO HÁ DEVER DE INDENIZAR DISPARO DE ARMA DE FOGO CONTRA INDIVÍDUO QUE REAGE À ABORDAGEM POLICIAL, POIS NÃO CONFIGURA ABUSO DE AUTORIDADE**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. ALEGADO ABUSO DE AUTORIDADE. DISPARO DE ARMA DE FOGO POR POLICIAL MILITAR, QUE ALVEJOU O AUTOR, DEIXANDO-O PARAPLÉGICO. ATO COMISSIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REAÇÃO À ABORDAGEM POLICIAL, SACANDO REVÓLVER. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL E LEGÍTIMA DEFESA. DANO CAUSADO POR CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. EXCLUDENTE DA RESPONSABILIDADE CIVIL EVIDENCIADA. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. “De acordo com o art. 37, § 6º, da Carta Magna, ‘as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa’. Tratando-se de responsabilidade civil objetiva, para lograr êxito no pedido inicial, o autor deve comprovar a existência do dano e do nexos causal entre este e a conduta do ente público. Demonstrada, através da prova testemunhal, que a conduta dos policiais militares foi pautada no estrito cumprimento do dever legal, e que o dano experimentado pelo autor foi causado por sua culpa exclusiva, não há falar em condenação do Estado ao pagamento de indenização por abuso de autoridade dos agentes públicos.” (TJSC, Apelação Cível n. 0010337-68.2012.8.24.0039, de Lages, rel. Francisco Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 25-04-2017). (TJSC, Apelação n. 0019366-59.2013.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Cid Goulart, Segunda Câmara de Direito Público, j. 11-05-2021).

Leia mais



**BARATIERI**  
ADVOGADOS

## POSSIBILIDADE DE REALIZAR PERÍCIA JUDICIAL EM LAUDO PERICIAL DE CONCURSO PÚBLICO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL N. 042/CGCP/2019. CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA. INAPTIDÃO NA ETAPA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. APLICAÇÃO DA TESE JURÍDICA FIRMADA PELO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO NO IRDR N. 5009506-08.2019.8.24.0000 (TEMA 21). LIMITAÇÃO DA PROVA PERICIAL AO REEXAME DAS FICHAS TÉCNICAS DO EXAME PRIMITIVO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR PRODUÇÃO DE PERÍCIA. EMBARGOS ACOLHIDOS. (TJSC, Apelação n. 5007425-07.2019.8.24.0091, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 28-09-2021).

Leia mais

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

### A LIMITAÇÃO DE IDADE EM CONCURSO PÚBLICO É PERMITIDA SE ESTIVER PREVISTA EM LEI E FOR COMPATÍVEL COM A NATUREZA DO CARGO

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. LIMITE DE IDADE PREVISTO EM LEI E NO EDITAL. ACÓRDÃO RECORRIDO DENEGATÓRIO DA SEGURANÇA, POR AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO, NO RECURSO, DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM, SUFICIENTES PARA A SUA MANUTENÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 283/STF, POR ANALOGIA. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO. I. Trata-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015. II. Na origem, trata-se de Mandado de Segurança, impetrado pelo ora recorrente, em face de Secretário de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e do Comandante-Geral da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul, objetivando a concessão de liminar que lhe garanta a participação no concurso público para o cargo de soldado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, regulado pelo Edital 1/2018-SAD/

SEJUSP/PMMS/CFSD, se o único empecilho for o limite de idade, bem como a concessão definitiva da segurança, confirmando-se a liminar. III. Na forma da jurisprudência, “o Supremo Tribunal Federal, ao analisar o RE 678.112/MG, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, consolidada no Enunciado n. 683/STF, firmando a tese de que ‘O estabelecimento de limite de idade para inscrição em concurso público apenas é legítimo quando justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido’ (Tema 646/STF)” (STJ, AgInt no RE no AgInt no RMS 61.504/MS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/08/2020). [...] (RMS 64.156/MS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/03/2021, DJe 09/03/2021)

Leia mais

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

### A EXCLUSÃO DE CANDIDATO DE CERTAME EM DECORRÊNCIA DE ACUSAÇÃO DE PRÁTICA DE DIVERSOS CRIMES É POSSÍVEL, DESDE QUE PREVISTA EM LEI E NO EDITAL DO CONCURSO

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. FASE DE ANÁLISE DE CONDUTA SOCIAL. ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DE DIVERSOS CRIMES. INCOMPATIBILIDADE COM AS CARREIRAS DE SEGURANÇA PÚBLICA. TEMA 22. 1. Nos termos da tese fixada no Tema 22, julgado sob o rito da repercussão geral (RE 560.900-RG, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, DJe de 17/8/2020), “sem previsão constitucionalmente adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal.” 2. As carreiras de segurança pública são atividades típica de Estado, com autoridade sobre a vida e a liberdade de toda a coletividade, em razão do que é imperativo que os ocupantes desses cargos estejam submetidos a critérios mais severos de controle. 3. No caso concreto, trata-se de demanda na qual o autor, ora recorrente, postula a anulação de ato administrativo que determinou sua eliminação do certame público para ingresso no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do

Estado do Rio de Janeiro por ter sido denunciado pela prática da conduta tipificada no artigo 232 da Lei 8.069/199, além de se haver destacado no parecer do Ministério Público “o fato de o autor ter se valido de um inverídico comprovante de residência para ingressar com a ação na Comarca de Cabo Frio”. 4. A profissão militar recebeu tratamento especial no texto constitucional, especialmente no art. 142, § 3º, da CF, em que há a expressa exceção a direitos sociais conferidos a todos os trabalhadores, o que legitima a edição de legislação restritiva. O mesmo ocorre com as atividades de segurança pública (art. 144, CF), cuja essencialidade justifica um regramento próprio e, em certos aspectos, mais restritivo. 5. Não se trata, portanto, de verificar sobre eventual culpa ou inocência do impetrante em relação ao processo criminal a que respondeu, mas de valoração da conduta moral do candidato. Assim, a exigência de idoneidade moral para o ingresso em carreiras de segurança pública é plenamente legítima e consistente com o texto constitucional. 6. Agravo Interno a que se nega provimento. Na forma do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil de 2015, em caso de votação unânime, fica condenado o agravante a pagar ao agravado multa de um por cento do valor atualizado da causa, cujo depósito prévio passa a ser condição para a interposição de qualquer outro recurso (à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que farão o pagamento ao final). (ARE 770589 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 27/09/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-196 DIVULG 30-09-2021 PUBLIC 01-10-2021)

[Leia mais](#)





# BARATIERI

ADVOGADOS

**NOEL ANTÔNIO BARATIERI**

OAB/SC 16.462

---

**MAICON JOSÉ ANTUNES**

OAB/SC 39.011

---

**LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS**

OAB/SC 41.029

---

**JUSTINIANO PEDROSO**

OAB/SC 4.545

---

**NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA**

OAB/SC 61.131

---

**FERNANDO MINCATO DANIEL**

OAB/SC 57.842